

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 34/2019  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2019**

**PARECER JURÍDICO  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO**

**POSICIONAMENTO:**

Trata-se de consulta à assessoria acerca de impugnação ao edital formulado por Eletro Zagonel Ltda, por meio da qual impugna questões técnicas dos produtos exigidos no edital, tais como temperatura correlata de cor de fonte de luz, laudos de construção desempenho e segurança e apresentação de garantia assinado pelo fabricante do produto. Sustenta a impugnante que as exigências formuladas no edital restringem a ampla concorrência e o caráter competitivo da licitação.

Pois bem.

Na escolha das especificações do produto/serviço a ser adquirido, o administrador público sempre deve zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da igualdade, consagrados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93, de modo a não ferir a livre e igualitária competição do processo licitatório.

Porém, isto não significa que a administração tenha o dever de abrir licitações de conformidade com os interesses de todos os fornecedores possíveis. Pelo contrário, o ente licitante tem o poder discricionário de estabelecer certas regras de participação na licitação e de especificação dos produtos/serviços, sempre visando a satisfação do interesse público e os fins a que se destina o produto/serviço, sem beneficiar determinados fornecedores.

Em síntese, é o fornecedor que tem de se adaptar às exigências do edital convocatório, pois nele estarão presentes condições que visam atender o melhor interesse público e a devida eficácia do produto ou serviço a ser adquirido.

De outro lado, porém, se o edital estabelece exigências que direcionam a participação na licitação a uma ou outra empresa, ou ainda, se restringe a participação da maioria das pretendentes, o ato convocatório deve ser revisto e



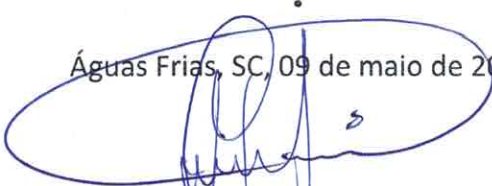
republicado, a fim de permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratação, prezando pelo princípio da ampla concorrência e sem ferir o princípio do melhor interesse público.

No caso em específico, a impugnação trata de questões técnicas dos produtos, que por obviedade não podem ser verificadas por esta assessoria jurídica, já que para tanto é necessário ter conhecimento específico. Não tem como ser auferido pela assessoria jurídica acerca da necessidade ou não das exigências formuladas no edital e impugnadas. Para tanto necessário o encaminhamento da impugnação e do edital a setor técnico habilitado ou para a secretaria ou setor que balizou e descreveu o objeto da licitação.

Concluindo o setor responsável pela necessidade de manutenção das exigências impugnadas, sem que isto importe no direcionamento da licitação ou restrição de competição, opino pela rejeição da impugnação.

No entanto, caso seja afirmado pelo setor que a manutenção das exigências impugnadas importarão no direcionamento ou restrição da competição, como por exemplo a existência de apenas um fornecedor para os produtos com as exigências formuladas, opino pelo acolhimento da impugnação e reajuste do edital com reabertura de prazo.

Águas Frias, SC, 09 de maio de 2019.



**Jhonas Pezzini**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC 33.678**

## JUSTIFICATIVA

Tendo como base o pedido de impugnação do Edital para o processo licitatório Nº 34/2019 que visa a Aquisição de Materiais Elétricos e Prestação de Serviços para Manutenção da Iluminação Pública e Predial, imputado pela empresa Eletro Zagonel Ltda, o Setor de Compras define:

Os itens contestados na presente impugnação:

1. Da Temperatura Correlata da Cor;
2. Ensaio de Desempenho, Construção e Segurança;
3. Da Análise dos Apontamentos.

### Item 1:

Referente a característica de temperatura da cor, conforme a impugnação imposta pela empresa Eletro Zagonel Ltda, que se refere a “recomendação” da cartilha da Abilux (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação) que recomenda para iluminação pública o uso de luminárias de 4000K a 5000K.

No próprio “print”, constante no pedido de impugnação, está bem explícito que são “normalmente utilizados”, ou seja, não há necessariamente uma regra que obrigue a utilização de luminária com essa característica.

Para simples esclarecimento, a temperatura da cor de uma luminária de LED não equivale a temperatura em termos físicos, ou seja, em termos de aquecimento (cito graus celsius como base, por exemplo), e sim, corresponde a aparência (tonalidade) da cor exalada pelo dispositivo, quando maior for o esse valor, considerando-se a escala K (Kelvin), mais branco será a cor, proporcionando uma maior luminosidade, deste modo, uma luminária com temperatura de 2000K por exemplo (mais quente) possui uma tonalidade mais amarelada/avermelhada, deste modo sendo utilizada para ambientes ou locais que exigem ou se queira proporcionar um local mais aconchegante, para descanso ou repouso por exemplo; por outro lado, como a finalidade destas luminárias é a iluminação pública, a luminária de 6000K por exemplo (mais fria) vai proporcionar uma tonalidade mais branca de cor, deste modo induzindo a um “despertar” dos sentidos, proporcionando mais atenção ao transitar pelas vias urbanas.

O intuito da aquisição e instalação de tais luminárias visa a economia de energia elétrica além de proporcionar uma melhor visibilidade para os transeuntes e motoristas que usufruem as vias urbanas no município de Águas Frias.

Deste modo, não há motivo para acatar tal ponto, haja visto que outro ponto colocado no pedido de impugnação é a livre concorrência, preceito básico do processo licitatório, e para tal ponto (temperatura da cor) há várias empresas que fabricam dispositivos com essa característica (6000K) como solicitado no presente edital para aquisição de luminárias, afastando assim a tese que esse item limita a concorrência para o certame.

Concluindo, descartamos alterar tal ponto previsto no edital.



Item 2:

Referente aos Laudos de Construção, Desempenho e Segurança. Observando os apontamentos da empresa impugnante:

Laudos de ensaio Fotometria: No edital do processo licitatório, Item 8.2, e 8.2 a, indica que o proponente vencedor deverá apresentar os Ensaio de Laboratório credenciado pelo INMETRO da referida Luminária de LED que compreende: Ensaio Fotométrico que compreende a Potência, Fator de Potência, Eficiência Energética, Fluxo Luminoso, Índice de Reprodução de Cor (IRC), Temperatura da Cor (TCC), conforme recomendação da LM79.

Em consulta ao Manual Especial E-313.0044, divulgado pela Celesc, constatou-se que a os pontos apontados pela empresa impugnante possuem fundamento, deste modo, solicita-se a alteração do edital para o Item 8.2 a, que deverá conter a seguinte descrição:

**“1. Ensaio Fotométrico: Potência, Fator de Potência, Eficiência energética, Fluxo luminoso, Índice de Reprodução de Cor (IRC), Temperatura de Cor (TCC), conforme recomendação da LM79; 2. Relatório de ensaio de resistência a poeira e umidade (do conjunto da luminária), conforme ABNT NBR IEC 60598:2010. 3. Relatório de ensaio Distorsão harmônica total THD, Norma IEC 61000-3-2: 2014; 4. Relatório de ensaio contra impactos mecânicos, conforme IEC 62262:2002; 5. Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1:2010; 6. Relatório de ensaio de Proteção Contra Choque Elétrico, conforme Norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010; 7. Relatório de ensaio de vibração, conforme ABNT Norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010; 8. Resistência a Força do Vento, conforme Norma ABNT NBR 15129:2012; e 9. A vida útil do Led deverá ser comprovada através de certificação LM-80.”**

Outro ponto questionado pela impugnante é referente a apresentação de garantia, que como consta no pedido de impugnação, deveria ser exigido um período de garantia de, no mínimo, 60 meses;

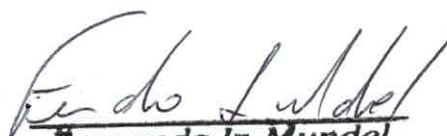
Neste ponto não precisaria nem explanar, mas como houve o questionamento, e possivelmente, pelo conteúdo do edital ser extenso, deve ter passado “batido” que esta informação consta no Item 8.2 c, que diz: “Declaração de garantia das luminárias LED ofertadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, inclusive do Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade do ambiente, expedida e assinada pelo Fabricante da Luminária.”

Mas, ao mesmo tempo, observou-se que na descrição de cada Luminária nas páginas 20, 21 e 22 do edital, constatamos que, por uma falha simples de digitação, colocou-se a informação ao final de cada item, dos Lotes VI, VII e VIII, onde consta a inscrição “Garantia 1 Ano”; **Deste modo, solicito a retirada de tal informação, haja visto que trata-se de um erro de digitação e a informação encontra-se descrita de maneira correta no Item 8.2 c.**

Item 3.

Por fim, apresentando justificativas aos apontamentos apresentados pela empresa Eletro Zagonel Ltda, pedindo a impugnação do edital, **REITERO** a necessidade de alteração do Item 8.2 a, do referido edital, haja visto que se faz necessário para atender aos requisitos exigidos pela Celesc, empresa de distribuição de energia elétrica para o município de Águas Frias; e a retirada da inscrição “Garantia 1 Ano” na descrição dos Itens para o Lote VI, VII e VIII. Conforme descrito nos itens anteriores.

Sem mais.

  
**Fernando Jr. Mundel**  
Diretor Dpto. Compras  
CPF: 053.035.569-80  
Águas Frias -SC

Águas Frias, 09 de maio de 2019